



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... / 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JÓIA/RS.

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruehl, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica em referência, visando o possível fornecimento do objeto citado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria, Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, RESOLVE registrar preços das seguintes empresas:

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Quando solicitado, houve manifestação e ficam registradas, em preço igual ao do licitante vencedor, as seguintes licitantes:

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços para a eventual contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais populares em madeira, no Município de Jóia/RS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência e Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município, que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1 O item, quantitativo, descrição e preço registrado está apresentado a seguir:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	15	Un	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL EM MADEIRA, COM ÁREA DE 43,50 M², CONFORME DETALHADO TERMO DE REFERÊNCIA.	*****	*****

2.2 Em eventual desclassificação do primeiro colocado no item, será assegurada a preferência de contratação para os licitantes que aceitaram registrar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor e, posteriormente, os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Na hipótese de solicitação, comprovação e deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 5.531/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante contratação de empresa especializada para execução integral das unidades habitacionais, conforme os projetos e documentos técnicos que integram o processo.

4.2 Os serviços serão executados no Município de Jóia/RS, em local a ser indicado pela Administração na Ordem de Início, compreendendo todas as etapas necessárias à construção das unidades, desde a preparação do local, organização do canteiro de obras, execução das estruturas e instalações, até a finalização e entrega da obra em condições de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.1 O prazo para iniciar a obra constará na Ordem de Início e não será inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

4.3 Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando as condições estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.4 A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo as etapas ocorrer de forma sequencial ou simultânea, conforme a natureza dos serviços, devendo a contratada comunicar previamente qualquer situação que possa impactar os prazos estabelecidos.

4.5 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto em contrato.

4.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025, ou outras que venham a substituí-las, competindo ao fiscal o acompanhamento da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, bem como o ateste das medições.

4.7 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, sendo o recebimento provisório realizado após a conclusão dos serviços e vistoria pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, e o recebimento definitivo após a verificação da adequação da obra às condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias, desde que não haja pendências ou irregularidades.

4.8 Durante a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPIs e demais medidas necessárias.

4.9 A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.10 Poderá ser prevista a execução de mais de uma unidade, mantendo-se as mesmas especificações técnicas e quantitativos por unidade construída.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Das Medições

5.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará laudo de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.2 As medições da obra estarão vinculadas ao Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Projeto Técnico, o edital e o contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

5.1.3 Todas as medições serão realizadas pela modalidade de “eventos”, sendo considerada apenas a medição de serviços integralmente concluídos, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a medição de serviços executados parcialmente, nem daqueles realizados com a utilização de materiais ou recursos humanos em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

5.1.4 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos estabelecidos, será acordado novo cronograma para a execução da obra e dos serviços.

5.1.5 Não serão consideradas, para fins de medição e pagamento, quaisquer atividades executadas sem a prévia autorização da Administração.

5.1.6 Processada a medição, a contratante comunicará à contratada o valor apurado, sendo que somente após essa comunicação poderá a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.7 Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;
- deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 Do Recebimento

5.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha acompanhada de memória de cálculo detalhada.

5.2.2 Considera-se uma etapa concluída quando todos os serviços previstos para aquele evento estiverem executados em sua totalidade.

5.2.3 Quando aplicável, a contratada apresentará, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa.

5.2.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.5 O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

5.2.6 O fiscal i provisório sob o aspecto técnico, e o fiscal administrativo sob o aspecto administrativo, podendo haver fiscalização setorial, quando designada.

5.2.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.8 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do respectivo termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

5.2.9 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo efetuado o ateste da última ou única medição enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização.

5.2.10 O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.2.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter os registros, análises e conclusões referentes às fiscalizações técnica e administrativa, sendo encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

5.3 Do Recebimento Definitivo

5.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, mediante termo circunstanciado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3.2 O prazo de recebimento definitivo destina-se exclusivamente à verificação da qualidade, desempenho, solidez e segurança da obra, não se confundindo com o prazo de execução física do objeto, que permanece aquele definido no Modelo de Execução do Contrato.

5.3.3 Para fins de recebimento definitivo, serão observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada e a eventuais penalidades aplicadas;
- análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização;
- emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor atestado;
- encaminhamento da documentação ao setor de contratos para formalização e gestão.

5.3.4 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

5.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4 Da Liquidação e Pagamento

5.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, identificação do contrato, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.

5.4.2 Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

5.4.3 A regularidade fiscal da contratada será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante transferência bancária.

5.4.5 Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

5.4.6 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de contratadas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação formal do enquadramento.

5.4.7 Para pagamento da segunda parcela, a empresa deverá apresentar a CEI (matrícula da obra) e o pagamento da última parcela será mediante apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DOS ORGÃO PARTICIPANTES

6.1 Os órgãos participantes estão definidos a seguir:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstas.

7.2. O Município monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3. Para comprovação da efetiva variação dos preços, poderá ser solicitado as notas fiscais de compra dos produtos pelo fornecedor, considerando a proporção na data da licitação e na data da atualização de valores.

7.4. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem prejuízo das sanções previstas.

CLAUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- c) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público.
- b) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada e aceito pela Administração.

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

d) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no Diário Oficial Municipal, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da Ata de Registro de Preços.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido no edital, no contrato e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025;
- d) Receber o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.2 DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Indicar responsável técnico devidamente habilitado e manter ART ou RRT durante toda a execução contratual;
- d) Cumprir as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança do trabalho;
- e) Atender às determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela Administração;
- f) Comunicar à contratante, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;
- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- k) Cumprir os prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 10.1. O responsável pela fiscalização do contrato ou ata de registro de preços desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.832/2025.
- 10.2. A fiscalização ocorrerá de acordo com a Portaria 11.927/2025 ou outra que vier a substituir o Decreto Municipal nº 5.832/2025.
- 10.3. O Órgão Gerenciador, quando houver alterações dos valores de mercado, promoverá as correções de valores de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa:

I) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV) multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de prática de atos ilícitos previstos nas alíneas “e” a “h” do item 11.1.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da legislação vigente.

11.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação.

11.6 A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

11.7 Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) eventual adoção de medidas para mitigação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2026 e seus anexos, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam a presente ata de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Joia

.....
Representante da Contratada

Visto:

.....
Assessor Jurídico – OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL

JÓIA

RUA DR. EDMAR KRUEL, 188 - 98180-000

89.650.121/0001-92

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (75C187371BDFC0E4) no site:

Autenticação



75C187371BDFC0E4

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI

CPF: 972***-***68

Assinado em: 12/08/2026 14:24:08

Local: IP: 177.44.202.109 Geolocalização: -28.647567, -54.12158

Hash do documento (SHA-256): 5251d7ecd343bc25f49b31afce3c0b5b7b11f38b117a6307dcf8cb26bac7a11a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

